



00100.162524/2018-69

02010210(21501E)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER LEGISLATIVO

Of. Nº 247/2018

Mato Leitão, 1º de novembro de 2018

Junta-se ao processado do  
PEC

nº 24, de 2018

Em 22/12/18

Prezados Senadores!

*Sen. Paulo Paim*

Ao saudá-los, cordialmente, servimo-nos do presente para informar à Vossas Senhorias que na Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada em 30 de outubro de 2018, foi apreciada e aprovada, por unanimidade do Plenário, a Moção de Apoio oriunda do Conselho Municipal de Educação de Mato Leitão, objetivando que se digne atender a solicitação de permanência do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, garantindo recursos e o direito à educação de qualidade na Educação Infantil e Ensino Fundamental, enfim, a Educação Básica.

Esta Casa entende ser de suma importância o atendimento à referida solicitação, uma vez que entendemos que a educação não pode ser prejudicada sob nenhum pretexto.

Os valores recebidos do FUNDEB são fundamentais para a manutenção de uma educação de qualidade para nossas crianças e jovens que são o futuro do País, portanto, entendemos que a redução de valores prejudicará em muito o progresso de nosso Município construído também com base na educação.

Certos de podermos contar com a vossa compreensão na necessidade de atendimento da solicitação reivindicada, colhemos o ensejo para expressar-lhe os nossos protestos de consideração e apreço.

*Cordialmente*

**EMERSON LUIS KIRCH**

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
EXERCÍCIO "2018"

Exmo Senhor Presidente  
Senado Federal  
Brasília – DF



Brasília, 27 de fevereiro de 2019.

Senhor Emerson Luis Kirch, Presidente da Câmara  
Municipal de Mato Leitão – RS,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Of. N° 247/2018, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2017, que *“Acrescenta o art. 212-A à Constituição Federal, para tornar permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129778>.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa

